

DECRETO N° 6, de 10 de junho de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior a metade do salário mínimo regional e quando superior a esta quantia, em prestações mensais, a juros de 8% ao ano, na seguinte proporção:

até 7 salários mínimos	12 prestações
até 14 salários mínimos	18 "
até 20 salários mínimos	24 "
até 30 salários mínimos	30 "
até 50 salários mínimos	36 "
até 70 salários mínimos	42 "
até 80 salários mínimos	48 "
até 90 salários mínimos	54 "
acima de 100 salários mínimos	60 "

Art. 2º - No caso de contribuinte ficar sujeito a outra contribuição de melhoria, na mesma época do lançamento, proceder-se-á cálculo de conjunto obedecendo a proporção estabelecida no art. anterior.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 10 de junho de 1968.

Dr. Marão Soares da Rocha
Prefeito Municipal.

26/6/68
P